



Análise Nº 263/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

A Superintendência de Engenharia e Arquitetura vem apresentar Análise Técnica da documentação da empresa **STYLLO AMBIENTACOES COMERCIO DE MOVEIS LTDA** (3782238, 3782241), arrematante do **Grupo 01** - Armários de madeira, conforme Encaminhamento Nº 16512/2022 (3782215) e Despacho Nº 111210/2022 (3812896).

1. Análise de adequação técnica das Propostas / Catálogos às especificações contidas no Edital e Termo de Referência, em atendimento à disposição 2.1. do Edital e ao Anexo I do Termo de Referência;

- **Em conformidade**, visto que para os itens arrematados pela empresa as especificações apresentadas são reproduções das descrições expressas no Anexo I do Termo de Referência nº 83 (3461680).

2. Análise de cumprimento aos requisitos de Qualificação Técnica, em atendimento à disposição 15.6. do Edital e disposições 7.4. a 7.7. do Termo de Referência nº 83 (3461680);

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS:		
ITEM	CERTIDÃO/LAUDO	CONFORMIDADE
7.4.1.	Certificação na ABNT NBR 13961:2010	Sim , pág. 01 a 05, Documentação Técnica - STYLLO AMBIENTACOES (3782241);
7.5.	Parecer Técnico Ergonômico do Produto (PTEP) baseado na Norma Regulamentadora NR-17	Sim , pág. 06 a 17, Documentação Técnica - STYLLO AMBIENTACOES (3782241);
7.6.1.	Licença Ambiental de Operação do fabricante	Sim , pag. 1 a 7, Documentação Diligência (3812905);
7.6.2.	Certificação de Cadeia de Custódia para Produtos de Madeira (Selo)	Sim , pag. 18 a 22, Documentação Técnica - STYLLO AMBIENTACOES (3782241);
7.6.3.	Certificado do IBAMA de Regularidade do fabricante (CTF/APP)	Sim , pag. 8, Documentação Diligência (3812905);
7.7.	Declaração de garantia de 5 (cinco) anos	Sim , pág. 23, Documentação Técnica - STYLLO AMBIENTACOES (3782241);

3. Indicação dos Itens para os quais, em avaliação técnica realizada, julgarem necessária a solicitação de amostra, na forma prevista na disposição 14.10. do Edital.

- Considerando que pelas imagens apresentadas para os itens não conseguimos verificar a conformidade com as especificações do Termo de Referência, será solicitada amostra. Para facilitar o envio do mobiliário e já que os móveis de um mesmo grupo são do mesmo material e padrão de acabamento, será, solicitado um item por grupo, representando a análise do grupo como um todo. Solicitamos **amostra dos seguinte item 01**, representando o grupo 01.

CONCLUSÃO

A documentação técnica apresentada está de acordo com o exigido no Termo de Referência nº 83 (3461680). Aguardamos envio da amostra para a continuidade da análise.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caio Medeiros de Noronha Albuquerque**, **Analista Judiciário - Arquiteto/TJPI**, em 24/11/2022, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3804112** e o código CRC **52BEB937**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

PREGOEIROS - PREG

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 111210/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Vistos em Despacho.

1. Trata-se de análise de Qualificação Técnica procedida no bojo do Pregão Eletrônico nº 59/2022 TJ/PI, regido pelo Edital de Licitação Nº 59/2022 CPL-2 (3599470), referente ao Licitante STYLLO AMBIENTACOES COMERCIO DE MOVEIS LTDA (CNPJ 12.801.630/0001-44), sob encargo da Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA, no curso da qual constatou-se a necessidade de realização de diligência para obtenção de documentação através de consultas.

Em análise preliminar da documentação técnica apresentada pelo referido Licitante (anexada no documento SEI ID: 3782241), verifico a possibilidade de obtenção, mediante consulta nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, dos seguintes documentos: (i). Licença Ambiental de Operação do fabricante (disposição 15.6.4. do Edital); (ii). Certificado de Regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA (disposição 15.6.6. do Edital).

Referidos documentos podem ser obtidos através de simples consulta *on-line* junto aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, na forma autorizada pelas disposições 15.8.3. e 29.5. do Edital c/c art. 43, § 3º do Decreto nº 10.024/19.

Em tempo, esclareço que a promoção da presente diligência se dá com amparo nos permissivos editalícios e normativos acima mencionados, bem como no princípio da celeridade processual que se revela na praticidade de obtenção dos documentos mediante simples consulta *on-line*. Daí porque a conclusão ora adotada (promover diligência) se distingue daquela proferida nas inabilitações por ausência de documentos técnicos consubstanciadas nos documentos Análise Nº 226/2022 (3665648), Análise Nº 232/2022 (3672010) e Análise Nº 239/2022 (3679158), situações em que se constatou documento faltante não passível de consulta *on line* ou não localizado após regular consulta.

2. Em razão do exposto, **DECIDO** adotar diligência de obtenção de documentação, da seguinte forma:

(i). Licença Ambiental de Operação do fabricante:

- Documento obtido mediante consulta no sítio eletrônico *link*:

<http://www.fepam.rs.gov.br/licenciamento/Area1/default.asp>.

- Documento anexado - SEI ID: 3812905, págs. 01/07.

(ii). Certificado de Regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA:

- Documento obtido mediante consulta no sítio eletrônico *link*:

https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php.

- Documento anexado - SEI ID: 3812905, pág. 08.

3. Devolvo os autos à **SENA** para prosseguimento da análise de Qualificação Técnica remetida no Encaminhamento Nº 16512/2022 (3782215).

Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Pregoeiro TJ/PI

Teresina/PI, 23/novembro/2022



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**,
Pregoeiro, em 23/11/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php>
informando o código verificador **3812896** e o código CRC **3F87156F**.

22.0.000025185-6

3812896v23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5249-05.67/22.6 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 34472 - TODESCHINI S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.547.170/0001-79
 ENDEREÇO: ALAMEDA TODESCHINI 370
 LOTEAMENTO VERONA
 SANTA RITA
 95700-000 BENTO GONCALVES - RS

EMPREENDIMENTO: 112846 - FABRICACAO DE MOVEIS DE MADEIRA AGLOMERADA
 LOCALIZAÇÃO: RUA ALAMEDA TODESCHINI, 370 - LOTEAMENTO VERONA
 SANTA RITA
 BENTO GONCALVES - RS
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,19471012 Longitude: -51,51285410

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA AGLOMERADA

RAMO DE ATIVIDADE: 1.611,30
 MEDIDA DE PORTE: 112.211,14 área útil em m²
 ÁREA DO TERRENO (m²): 318.000,00
 ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 57.323,66
 Nº DE EMPREGADOS: 921

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- período de validade deste documento: 27/10/2022 à 27/10/2027;
- 1.2- esta Licença foi gerada em cumprimento a Portaria nº 46/2015, de 12 de maio de 2015;
- 1.3- esta Licença foi gerada em cumprimento a Portaria nº 46/2015, de 12 de maio de 2015;
- 1.4- a capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
3.510.000,0	un	peças para moveis de MDF e MDP

- 1.5- esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 1 Brilantatriz, 3 CNCS, 1 GMC, 1 Linha Laccaborda, 1 Linha Rolo, 1 Lixadeira Transversal, 1 Montagem Frentes Modulados, 1 Montagem Portas vitro, 1 Montagem frentes cozinhas, 2 Novimat, 1 Robo, 2 Rovers, 2 TEKNAS, 1 Troncadeira de reaproveitamento, 1 barberan de perfil, 1 caldeira, 1 desdobreadeira SC 1800, 1 esquadroborda biesse, 7 esquadrobordas, 6 furadeiras, 1 gabiani menor e robordadeira dupla homag, 1 gaveteira koch, 1 linha de cozinhas, 1 linha de frentes, 1 linha de impermeabilização, 1 linha de modulados, 1 linha de tampos e prateleiras, 2 linhas de barras, 7 linhas de usinagem, 2 linhas tandem 2, 1 lixadeira, 1 politriz, 1 prensa de membrana, 1 rebordadeiras, 1 requadradeira, 7 seccionadoras, 1 seccionadora Holzma de portas, 2 seccionadoras de barras- 1º holzma, 17 silos para

armazenagem de serragem, 4 sistemas de exaustão (transporte), 1 solution, 1 tandem IMA, 1 unilateral biesse, 1 wadkin;

- 1.6- esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: recebimento das matérias-primas, corte, lixação, usinagem, furação, pintura, montagem de complementos e acessórios, embalagem, expedição;
- 1.7- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM, exceto nos casos previstos na Portaria FEPAM nº 58/2019;
- 1.8- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.9- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.10- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.11- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.12- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
7	7 - 4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverá ser integralmente mantida e preservada, em toda a sua extensão, a formação vegetal composta por exemplares pertencentes a espécies nativas, de acordo com o Art. 143 da Lei Estadual nº 15.434, de 09 de janeiro de 2020 e Laudo de Cobertura Vegetal apresentado à FEPAM;
- 2.2- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1- para o Efluente Líquido INDUSTRIAL e SANITÁRIO:
 - 3.1.1- a vazão máxima permitida para o lançamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários é de 60,0000 m³/dia, sendo que a vazão de pico não poderá ultrapassar 1,5 vezes a vazão média horária lançada no dia, de modo a atender o artigo 16 da Resolução CONAMA 430/2011;
 - 3.1.2- corpo receptor dos efluentes líquidos tratados: ARROIO PEDRINHO, no ponto com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude -29,19415000 e Longitude -51,51134000;
 - 3.1.3- os efluentes líquidos, após o tratamento, deverão atender aos padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONSEMA n.º 355/2017, para o lançamento em corpos hídricos, devendo ser monitorados os seguintes parâmetros:

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão	
<i>Parâmetro</i>	<i>Padrão de Emissão a Ser Atendido</i>
Alumínio	<= 10 mg Al/L
Bário	<= 5,0 mg Ba/L
Boro	<= 5,0 mg B/L
Coliformes termotolerantes	<= 100000 NMP/100mL ou 95% de eficiência
Cor	Não deve conferir mudança de coloração (cor verdadeira) ao corpo hídrico receptor
Demanda bioquímica de oxigênio	<= 150 mg O ₂ /l
Demanda química de oxigênio	<= 360 mg O ₂ /l
Espumas	Virtualmente ausentes
Fósforo total	<= 4mg P/L ou 75% eficiência
Materiais flutuantes	Ausentes
Nitrogênio amoniacal	<= 20 mg Nam/L
Nitrogênio total Kjeldahl	<= 20 mg N/L ou eficiência de 75%
Odor	Livre de odor desagradável
Óleos e graxas minerais	<= 10 mg/L
pH	entre 6,0 e 9,0

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão	
Padrão de Emissão a Ser Atendido	
Sólidos suspensos totais	<= 155 mg/l
Subst tensoativas reag azul metileno	<= 2,0 mg MBAS/L
Temperatura	< 40 °C

- caso opte por trabalhar com eficiência de remoção deverão ser apresentados laudos de análise dos efluentes bruto e tratado para o respectivo parâmetro;

- caso opte por apresentar laudos comprovando a eficiência mínima fixada para a remoção de NTK, deverá, também, ser comprovado o atendimento do padrão de emissão relativo ao parâmetro Nitrogênio amoniacal = 20 mg/L;

- 3.1.4- deverá ser apresentado à FEPAM, via digital, resultado de análise físico-química de seus efluentes líquidos tratados, realizada por laboratório cadastrado junto a esta Fundação, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - SISAUTO- Planilha SISAUTO On Line). A análise deverá abranger os seguintes parâmetros:
- 3.1.5- deverá ser apresentado à FEPAM, via digital, resultado de análise físico-química de seus efluentes brutos com uma periodicidade anual, no mês de março, realizada por laboratório cadastrado junto a esta Fundação (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - SISAUTO- Planilha SISAUTO On Line). A análise deverá abranger os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO5, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e demais parâmetros relevantes existentes na composição do referido efluente;
- 3.1.6- deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE (problemas ocorridos durante o período, instalação de novos equipamentos, parada da estação ou do processo produtivo, modificações realizadas na ETE, eficiência do sistema de infiltração do efluente, etapas que realizam reciclo/reuso de efluentes, utilizações dos efluentes reutilizados, etc.), acompanhado de levantamento fotográfico; os relatórios técnicos a serem entregues em janeiro devem ser acompanhados da cópia da ART do responsável técnico;
- 3.1.7- deverão ser mantidos junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recirculadas, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por um período mínimo de dois anos;
- 3.1.8- deverá ser apresentada anualmente à FEPAM, até o dia 31 de março, durante o período de vigência desta licença, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior e a todos os parâmetros pertinentes a atividade, assinada pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa (o Modelo para Apresentação da Declaração de Carga Poluidora encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Normas Técnicas);
- 3.1.9- deverão ser informadas à FEPAM no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, todas as substâncias que podem estar presentes nos efluentes, sob pena de anulação da licença expedida, conforme artigos 7º da Resolução CONAMA n.º 430/2011 e 6º da Resolução CONSEMA n.º 355/2017;

3.2- para efeito de controle das condições de lançamento, não é permitida a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade antes do seu lançamento, tais como águas de abastecimento, do mar e de sistemas abertos de refrigeração sem recirculação, com a finalidade de diluição, conforme artigos 9º da Resolução CONAMA n.º 430/2011 e 16 da Resolução CONSEMA N.º 355/2017;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 4.2- o padrão de emissão a ser atendido em todas as fontes fixas com emissões externas são:
 - 4.2.1- VOCs: 50 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
 - 4.2.2- Material Particulado: 70 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
- 4.3- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.4- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 4.5- deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas,

de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;

- 4.6- os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 4.7- as operações de pintura deverão ser realizadas em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento para retenção de material particulado e substâncias odoríferas;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 5.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 5.3- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 5.4- deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 5.5- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme estabelece o Artigo 47, alínea III, da Lei Federal n.º 12.305/2010;
- 5.6- para a destinação de resíduos de madeira (cavacos, serragem, entre outros), para uso como combustível alternativo em fornos/caldeiras, deverá ser atendida a Portaria FEPAM n.º 009/2012, publicada no Diário Oficial DOE em 15/02/2012, disponível em www.fepam.rs.gov.br;
- 5.7- fica proibida a queima de plásticos, couros, borrachas e espumas, conforme Portaria N.º 02/84-SSMA, de 03 de julho de 1984;
- 5.8- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 5.9- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM n.º 89/2016;
- 5.10- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 5.11- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 5.12- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;
- 5.13- deverá ser cumprido o Art. 15 da RESOLUÇÃO CONAMA N.º 362, de 23 de junho de 2005, que estabelece que: "Os óleos lubrificantes usados ou contaminados não rerrefináveis, tais como as emulsões oleosas e os óleos biodegradáveis, devem ser recolhidos e eventualmente coletados, em separado, segundo sua natureza, sendo vedada a sua mistura com óleos usados ou contaminados rerrefináveis. Parágrafo único. O resultado da mistura de óleos usados ou contaminados não rerrefináveis ou biodegradáveis com óleos usados ou contaminados rerrefináveis é considerado integralmente óleo usado ou contaminado não rerrefinável, não biodegradável e resíduo perigoso (Classe I), devendo sofrer destinação compatível com sua condição";
- 5.14- as embalagens dos óleos de usinagem usados no empreendimento deverão, obrigatoriamente, retornar à empresa fornecedora, conforme art. 13 do Decreto N.º 38.356, de 01 de abril de 1998, que aprova o Regulamento da Lei n.º 9.921, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul;

6. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 6.1- todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, de

modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

7. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 7.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 7.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

8. Quanto ao Monitoramento:

- 8.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);

9. Quanto à Publicidade da Licença:

- 9.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 3- Relatório de amostragem de chaminés contendo no mínimo: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do relatório de amostragem (específico para a campanha de amostragem em questão), os certificados de calibração dos equipamentos utilizados na campanha de amostragem, as planilhas de cálculo com os dados necessários para a validação dos valores apresentados (regime de produção do empreendimento, combustíveis utilizados e seus respectivos volumes, vazão base seca e base úmida e temperatura na chaminé, umidade dos gases, dimensões da chaminé, validação do ponto de amostragem e método utilizado para cada poluente), bem como relatório técnico detalhado e assinado pelo responsável pela amostragem quanto às reais condições de operação do empreendimento durante todo o período de amostragem, informando possíveis paradas no processo, quedas de energia, interrupções no andamento da amostragem, desligamentos de equipamentos, trocas de combustíveis ou matérias primas. A amostragem a ser realizada deverá ser comunicada a FEPAM, com 30 dias de antecedência.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 27 de outubro de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 27 de outubro de 2022.

Este documento é válido para as condições acima no período de 27/10/2022 a 27/10/2027.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

Documento Assinado Digitalmente

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	27/10/2022 17:25:38 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º: Data da consulta: CR emitido em: CR válido até:

Dados básicos

CNPJ:
Razão social:
Nome fantasia:
Data de abertura:

Endereço

Logradouro: Complemento:
N.º: Município:
Bairro: UF:
CEP:

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Categoria	Detalhe
21 - Atividades não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981	27 - Porte e uso de motosserra - Lei nº 12.651/2010: art. 69, § 1º
7 - Indústria de Madeira	4 - Fabricação de estruturas de madeira e de móveis

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O certificado de regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade do CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Fechar